

INTERESSADA: ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PROCESSO Nº 242/2005

*Publicado no DOE de 17/04/2007 pela Portaria
SECTMA nº 041, de 16/04/2007*

PARECER CEE/PE Nº 25/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/03/2007

I – RELATÓRIO:

A Escola Wilton de Meira Pacheco solicitou, em 03/11/2005, autorização a este Conselho para mudança de endereço da Av. Conde da Boa Vista, nº 921, bairro da Boa Vista – Recife, para a Rua do Progresso, nº 203, bairro da Boa Vista, Recife, para funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem, autorizado anteriormente pelo Parecer CEE/PE nº 52/2003-CEB, para aquele local.

Em 09/11/2005, foi este processo protocolado no CEE-PE sob o nº 242/2005, sendo solicitada, em seguida, designação de Comissão de Especialistas da SECTMA para avaliação *in loco*.

Em 23/11/2005, foi protocolado sob o nº 118/2006 na SECTMA. Em 10/02/2006, realizou-se a visita *in loco* para verificação da infra-estrutura física da instituição no novo endereço, levada a termo pela Comissão de Avaliação – SECTMA, formada por Nilza Cristina Farias de Siqueira e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira. Constatou-se, na ocasião, que o prédio ainda estava em fase terminal de reforma. Por conta disso, foi dado um prazo de 30 dias para conclusão das exigências citadas no relatório da SECTMA.

Em 14/03/2006, realizou-se a segunda visita para verificação do cumprimento das exigências e constatou-se que a instituição continuava com as pendências anteriores.

Em 11/04/2006, efetivou-se a terceira visita, momento em que apenas foi entregue a certidão de FGTS, permanecendo todas as outras pendências.

Por fim, em 04/05/2006, procedeu-se à quarta visita, ocasião em que foram entregues o regimento escolar e uma declaração de responsabilidade sobre as condições de acessibilidade. As demais pendências permanecem, tais como planta do prédio, atestado das condições de habitabilidade e segurança da edificação, certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social, dentre outras.

II – ANÁLISE:

Segundo o relatório encaminhado a este Colegiado pela comissão de especialistas – SECTMA, de Verificação *in loco* das condições de oferta do curso de Técnico em Enfermagem, diante da documentação analisada e das várias visitas de verificação feitas, após oitenta e quatro dias de prazo para cumprimento das pendências constatadas, conclui-se que a Escola Wilton de Meira Pacheco, em seu novo endereço, não atende aos requisitos mínimos para funcionamento como instituição de Educação Profissional.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, nosso voto é no sentido de não autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem que seria ofertado pela Escola Wilton de Meira Pacheco em seu novo endereço, sito na Rua do Progresso, no. 203, bairro da Boa Vista – Recife, em virtude do não-atendimento às exigências legais cabíveis para o caso.

Dê-se ciência à SECTMA e à interessada do teor do presente parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Relator
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de março de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício